

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 290/74

PARECER CEE N° 554/74

Aprovado por Deliberação
Em 20/fevereiro/74

INTERESSADO - SILVIA DANIELA SIMONEK ASSUNTO -
Aproveitamento de estudos CÂMARA DO ENSINO DO
PRIMEIRO GRAU - Delegação RELATORA - Conselheira
MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: SILVIA DANIELA SIMONEK, filha de Jaroslav Simonek e de dona Brigitta Segieth Simonek, nascida em São Paulo, aos 11 de abril de 1957, domiciliada e residente à Rua São Francisco n° 19, GRANJA VIANA, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2- curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (3 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (2 séries); Geografia Geral (3 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (2 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); História da Arte (1 série); Pintura (1 série); Instrumentos (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Estenografia (1 série); Eúritmia (2 séries) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SILVIA DANIELA SIMONEK, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro as ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: EGASMONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício